

A LEI DAS CAUTELARES E AS PENAS ALTERNATIVAS COMO FOMENTADORAS DO POPULISMO PUNITIVO

**FERNANDES, Ignácio N.
KHALED JR., Salah H.**
ignaciofernandes@hotmail.com

**Evento: 14ª Mostra de Produção Universitária
Área do conhecimento: Direito penal/ Direito Processual penal**

Palavras-chave: Penas alternativas; Medidas cautelares; Controle social.

1. INTRODUÇÃO

Esta investigação em estágio inicial, tem como objetivo traçar um panorama entre dois modelos: o de direito penal no que tange ao instituto das penas alternativas e o de direito processual penal com o instituto das cautelares diversas da prisão. O ponto em comum entre estes dois elementos reside no fato de se proporem a uma política de redução de danos, ou seja, uma tentativa de evitar o uso banal da pena de prisão para casos menos lesivos, tendo em vista que esta só serve para reproduzir ainda mais a delinquência (FOUCAULT, 2009. p. 294).

Deste marco vemos que a ideia inicial foi adequada aos elementos do poder de controle do Estado, haja vista que como nos ensina Zaffaroni, as iniciativas cujo objetivo era humanizar o sistema penal, buscando reduzir a violência por parte do Estado acabaram sendo uma desilusão geral, porque os tribunais recorreram pouco a elas e porque onde foram usadas, ao invés de esvaziar as prisões as mantiveram superlotadas, funcionando como uma ampliação da rede punitiva, ou seja, o número de presos continuou subindo e, além disso, foram aplicadas penas não privativas de liberdade. (ZAFFARONI, 2014. p. 498).

O questionamento que se fará reside no seguinte fato: se as penas alternativas e as cautelares diversas da prisão são um instrumento apto a reduzir a violência penal (prisão) ou se realmente estes mecanismos servem para incrementar ainda mais os aparatos de controle social?

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Vimos no transcorrer da história uma evolução das penas corporais (suplícios) para as penas privativas de liberdade (panóptico), no entanto, o que se tem é o aparelhamento da ideia de vigilância, de controle por parte do Estado, isso reforça as estruturas do poder. (FOUCAULT, 2009. p. 227). Seguindo esta linha vimos em Melossi e Pavarini que a prisão sempre obedeceu a lascívia do capitalismo, desde o processo de disciplina para o trabalho assalariado, em outras palavras, prender para domesticar a produzir, eis que surge a criminalização dos vadios, dos vagabundos (MELOSSI E PAVARINI, 2010. p 6).

Ainda que haja uma ideia de redução de danos, Apolinário nos ensina em sua obra intitulada “breves reflexões sobre o aumento do controle punitivo pela via alternativa à prisão”, que ainda que se use as penas alternativas como um meio de evasão ao cárcere, se mantém como núcleo político criminal a pena privativa de

liberdade, sendo esta a principal forma de punição. (APOLINÁRIO, 2011. p. 81).

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Esta investigação se limita em uma revisão bibliográfica, onde buscamos elementos justificadores em autores que sustentam de maneira muito mais densa aquilo que buscamos comprovar em breves linhas.

4. RESULTADOS e DISCUSSÃO

Adentrando no tema, em primeiro lugar trataremos das penas alternativas como uma tentativa de escape a um sistema falido. Partindo dessa premissa, as penas alternativas surgem como um marco de superação das penas privativas de liberdade, no entanto podemos considerar pacífico entre a doutrina a concepção de que as penas alternativas, não são efetivamente alternativas, pois como sustenta Ferrajoli elas não excluem as penas privativas de liberdade e sim as integram, dando margem a espaços incontroláveis de discricionariedade judicial e executiva. (FERRAJOLI, 2009. p. 411).

No plano processual vemos a mesma dinâmica, ainda que haja medidas alternativas à prisão os juízes aderem em regra à prisão preventiva como nos ensina Moraes da Rosa. Boa parte da magistratura acredita que a prisão cautelar torna as cidades mais seguras, confirmando o ideal de que o acusado deve aguardar o julgamento preso, o que reforça a tese de que estamos muito mais para um processo penal de matriz inquisitiva do que acusatório. (MORAIS DA ROSA, 2014. p. 163).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma identificamos que o problema na esfera penal e processual penal é que ambos se orientam pelo eixo da prisão, tendo como regra básica a restrição da liberdade, tendo os demais mecanismos como meros acessórios a serviço da expansão e do controle estatal pela via penal, e não de um sistema autônomo possivelmente capaz de uma transformação mais eficiente naquilo que se propõe, a contenção do poder punitivo.

REFERÊNCIAS

- APOLINÁRIO, Marcelo. **Breves reflexões sobre o aumento do controle punitivo do Estado pela via alternativa à prisão**. Pelotas: Editora Universitária, UFPEL. 2011.
- FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón. Teoría del garantismo penal**. 9ª Ed. Madrid: Editorial Trotta. 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Vigilar y castigar. Nacimiento de la prisión**. 2ª Ed. Buenos Aires: Siglo XXI Editores. 2009.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2006.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos. Conferências de criminologia cautelar**. 2ª tiragem. São Paulo: Editora Saraiva. 2014.